



Número: **1001081-44.2020.8.11.0111**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE MATUPÁ**

Última distribuição : **15/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Falsidade ideológica**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))	
JACKSON PADILHA JUNIOR (REU)	
	LUIS RICARDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
A. PEREIRA DOS SANTOS (REU)	
SIDNEI BISCAIA FONTES - ME (REU)	
	LUIS RICARDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ATILA PEREIRA DOS SANTOS (REU)	

Outros participantes	
LUCAS DE OLIVEIRA MORAES (TESTEMUNHA)	
EVERTON HENRIQUE DA SILVA BEDENDO (TESTEMUNHA)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
165029136	15/08/2024 09:43	Extinta a Punibilidade de SIDNEI BISCAIA FONTES - ME - CNPJ: 11.323.711/0001-13 (REU) e JACKSON PADILHA JUNIOR - CPF: 065.202.849-71 (REU) em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA ÚNICA DE MATUPÁ

Processo: 1001081-44.2020.8.11.0111.

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REU: SIDNEI BISCAIA FONTES - ME, ATILA PEREIRA DOS SANTOS, JACKSON PADILHA JUNIOR, A. PEREIRA DOS SANTOS

**SENTENÇA**

Trata-se de **Ação penal** instaurada contra **JACKSON PADILHA JUNIOR**, em virtude da prática, em tese, do crime capitulado no artigo 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/98 e artigo 304 do Código Penal, **SIDINEI BISCAIA FONTES ME** e **A. PEREIRA DOS SANTOS** em virtude da prática, em tese, do crime capitulado no artigo 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/98 e **ÁTILA PEREIRA DOS SANTOS** em virtude da prática, em tese, do crime capitulado no artigo 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/98 e artigo 299 do Código Penal.

Denota-se dos autos que **JACKSON PADILHA JUNIOR**, **SIDINEI BISCAIA FONTES ME** e o Ministério Público entabularam acordo (ID 144108511 e 144108513) sobre o objeto da presente lide, requerendo, pois, a respectiva homologação (ID 144108510).

Conforme demonstrado nos autos os réus cumpriram integralmente com suas obrigações (ID 144133786), requerendo a homologação e extinção da punibilidade em face dos requeridos (ID 144132939).

Instado, o Ministério Público manifestou-se pela homologação do acordo e extinção da punibilidade (ID 154662002), quanto aos acusados Jackson Padilha Junior e Sidinei Biscaia Fontes Me.

**É o relatório. DECIDO.**

**I- DENUNCIADOS JACKSON PADILHA JUNIOR E SIDNEI BISCAIA FONTES ME**

Ante o exposto, com fundamento no artigo 28-A do Código de Processo Penal, **HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL** firmado entre o Ministério Público do



Estado de Mato Grosso e **JACKSON PADILHA JUNIOR, SIDINEI BISCAIA FONTES ME** (ID 144108511 e 144108513), observando sua voluntariedade e legalidade, a presença dos requisitos legais, considerando que as condições estabelecidas são adequadas, suficientes e não abusivas.

Com efeito, dispõe o art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal que será extinta a punibilidade do agente no caso de cumprimento integral do acordo de não persecução penal.

No caso, consta dos autos a comprovação de pagamento das prestações pecuniárias a que se comprometeram os acusados (ID 144133786), de maneira que a extinção da punibilidade é medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal, **JULGO EXTINTA a punibilidade de JACKSON PADILHA JUNIOR e SIDINEI BISCAIA FONTES ME** no que concerne aos fatos objeto desta demanda.

Considerando o princípio da economia processual e a ausência de interesse recursal do autor do fato acerca da sentença de extinção da punibilidade, desnecessária sua intimação.

Sobrevindo o trânsito em julgado, comuniquem-se os Institutos Nacional e Estadual de Identificação, a Delegacia de Polícia e o Distribuidor (arts. 361, 367, 371 e 441 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça).

Após, arquivem-se os autos quanto aos denunciados Jackson Padilha Junior e Sidinei Biscaia Fontes Me, com as baixas, anotações e comunicações necessárias.

## **II- DENUNCIADA ÁTILA PEREIRA DOS SANTOS**

No mais, **CITE-SE ATILA PEREIRA DOS SANTOS e A. PEREIRA DOS SANTOS**, conforme dados informados pelo Ministério Público em ID 140772438: Rua Ivandolina Nazario, nº 606, Setor Ri, Alta Floresta/MT, CEP: 78068-488, Telefone (66) 9 9211-9915.

**Cumpra-se, expedindo o necessário.**

Intimem-se.

Matupá/MT, data da assinatura eletrônica.

**MARCELO FERREIRA BOTELHO**  
Juiz Substituto

